



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

O Governador do Estado do Espírito Santo, o Secretário de Estado da Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Desembargador Supervisor das Varas da Infância e Juventude, o Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude e o Secretário Geral do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc., acordam na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo implementar no Sistema Prisional o “**Programa de Reconhecimento Voluntário de Paternidade – ‘MEU PAI É LEGAL’, com ênfase no Sistema Prisional**”, a fim de assegurar o reconhecimento voluntário de paternidade de crianças e adolescentes que não possuem o nome do pai em seus registros de nascimento, tendo por base as Leis 6.015/73, 8.560/92 e 10.406/2002 (Código Civil), assim como os Provimentos 12/2010, 16/2012 e 63/2017, atualizado pelo Provimento 83/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Em essência, o Programa atua como instrumento de promoção do direito à paternidade, em observância ao disposto no artigo 226, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A implantação do programa em sua modalidade virtual proporciona maior eficiência na consecução dos objetivos sociais da República Federativa do Brasil, notadamente por propiciar a redução dos níveis de vulnerabilidade das crianças e adolescente, além de contribuir diretamente para a otimização e redução do gasto público, na medida em que evita o deslocamento dos internos para audiências e das equipes técnicas para visitas presenciais às unidades prisionais.

Neste viés, a dinamicidade proveniente da virtualização propicia que sejam contempladas, diariamente, todas as unidades capixabas integrantes do sistema prisional on-line, conforme a demanda, em razão da capilaridade plena e perfeita sintonia entre a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), gestora das unidades, e a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJES, fruto do programa já executado em sua modalidade presencial na Região Metropolitana de Vitória.

Por conseguinte, ao primar pela proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, o programa em voga vai ao encontro da META 11 do Conselho Nacional de Justiça (Promover os Direitos da Criança e do Adolescente), assim como dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS):

1. A equipe técnica da unidade prisional deverá preencher o “Termo de Indicação de Paternidade” (Anexo 4.1) e colher a assinatura da genitora que realizará a indicação da paternidade de seu filho/filha;
2. A equipe técnica da unidade prisional deverá juntar cópia do documento de identificação da genitora, da criança e do interno indicado como pai (CTPS, RG, Certidão de Nascimento ou outro documento oficial);
3. A equipe técnica da unidade prisional deverá encaminhar os documentos citados nos itens 1 e 2 para o e-mail “meupaielegal@tjes.jus.br”;
4. No dia e hora do atendimento, a equipe técnica da unidade prisional deverá se fazer presente e acompanhada do interno indicado como genitor, nas dependências da unidade prisional, que será entrevistado remotamente pela equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude, sendo a entrevista gravada (Plataforma Google Meets, ZOOM e ou qualquer outra ferramenta de reunião remota) e lavrada “Ata de Entrevista” (Anexo 4.2) no Processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da COORDENADORIA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

1. A equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude acusará o recebimento dos documentos, que deverão ser juntados no Processo no SEI (caminho: adm. judiciária – ação social voluntária – especificação: Programa “Meu Pai é Legal” com Ênfase no Sistema Prisional - restrito – CPC art. 189, II) aberto para cada indicação de paternidade. Após, manterá contato por e-mail com a equipe técnica da unidade prisional para informar dia e hora do atendimento na modalidade remota (Plataforma Google Meets, ZOOM e ou qualquer outra ferramenta de reunião remota);
2. Caso o interno reconheça voluntariamente a criança/adolescente, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude deverá minutar OFÍCIO/MANDADO no Processo SEI para averbação do Reconhecimento Voluntário no cartório competente, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude.
3. Recebida do cartório a nova certidão de nascimento da criança/adolescente constando as averbações pertinentes, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude providenciará a sua entrega à genitora, enviará uma cópia à Unidade Prisional e juntará outra no Processo SEI, que será finalizado.
4. Não sendo realizado o Reconhecimento Voluntário, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude deverá minutar OFÍCIO no Processo SEI com a finalidade de encaminhar o expediente à Defensoria Pública, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude e finalizando-o em seguida.
5. Havendo ou não o Reconhecimento Voluntário realizado verbalmente pelo interno durante a entrevista, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude deverá constar na Ata de Entrevista a manifestação do interno/pai;
6. A equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude manterá em arquivos digitais o registro de todos os processos abertos no SEI, constando ao menos o número do Processo, o nome das partes e a gravação da entrevista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Convênio não dependerá de liberação de recursos do erário, devendo cada parte integrante executar as funções aqui direcionadas com pessoal e recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, e seus termos aditivos serão considerados parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindido por acordo entre os partícipes, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

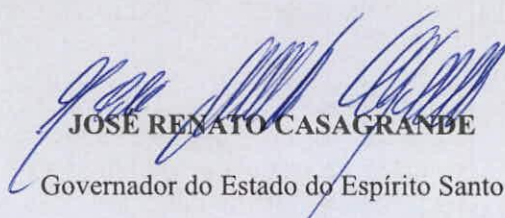
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será feita no Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações a que se refere o presente Termo de Cooperação não excluem outras de livre iniciativa das partes.

Vitória/ES, ____ de _____ 2022.


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Secretário de Estado da Justiça

FABIO CLEM DE OLIVEIRA

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

Desembargador Supervisor das Varas da Infância e da Juventude

ARION MERGAR

Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CLEM DE OLIVEIRA, PRESIDENTE**, em 20/07/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, DESEMBARGADOR**, em 25/07/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 25/07/2022, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARION MERGAR, COORDENADOR(A)**, em 26/07/2022, às 07:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1228622** e o código CRC **702DE458**.

